



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 47, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a reformulação do Regulamento para Concessão de Afastamento Docente para Participação em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu no Brasil e no Exterior, no âmbito do Instituto Federal de Sergipe.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE** faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o processo nº 23060.000682-2020-01 e a decisão proferida na 5ª reunião ordinária do Conselho Superior, ocorrida no dia 04 de novembro de 2020,

**RESOLVE:**

**I – APROVAR** a reformulação do Regulamento para Concessão de Afastamento Docente para Participação em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu no Brasil e no Exterior, no âmbito Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

**II –** Ficam revogadas as Resoluções nº 54/2011/CS/IFS, 02/2014/CS/IFS, 17/2014/CS/IFS e 47/2014/CS/IFS;

**III –** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 12 de novembro de 2020.

**Ruth Sales Gama de Andrade**  
Presidente do Conselho Superior/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO I**

Da fundamentação legal

Art. 1º O Regulamento para Concessão de Afastamento Integral Docente para Participação em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu no Brasil e no Exterior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS encontra-se consubstanciado nos termos: do Decreto nº 9.991/2019; Instrução Normativa nº 201/2019, do Ministério da Economia; da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (Estruturação do plano de carreiras e cargos do magistério federal); do Dec. nº 7.312 de 22 de dezembro de 2010 (Banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica); da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997; do Dec. nº 5.824, de 29 de junho de 2006;; da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais normas vigentes.

**CAPÍTULO II**

Do objetivo

Art. 2º O Presente Regulamento tem como objetivo estabelecer os procedimentos para solicitação de concessão de afastamento integral docente para participação em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu no Brasil e no Exterior no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

Art. 3º A regulamentação proporcionará:

- I – A Evolução da eficiência dos serviços educacionais pela implementação de política de capacitação voltada para o interesse institucional;
- II – A Melhoria da satisfação dos servidores pela percepção de transparência em atos administrativos relacionados com a evolução da sua carreira;
- III – O cumprimento da legislação em vigor.

**CAPÍTULO III**

Das definições

Art. 4º Para fins deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

- I - desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos docentes, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;
- II - desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e o IFS, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;
- III – Afastamento: dispensa do docente, por tempo determinado, do exercício de suas atividades inerentes ao seu cargo para participar de Programas de Pós-graduação stricto sensu no Brasil ou exterior;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

IV – Concessão: ato ou efeito de conceder autorização para a participação do servidor em Programas de Pós-graduação stricto sensu no Brasil ou exterior.

Art. 5º Considera-se, para fins deste Regulamento, o afastamento integral docente para participação em ações de desenvolvimento, e tempo máximo de afastamento, para os seguintes casos:

§ 1º Participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu no Brasil e no exterior;

I- Mestrado: até vinte e quatro meses;

II- Doutorado: até quarenta e oito meses;

III- Pós-doutorado: até doze meses;

IV- Estudo no exterior: até quatro anos

§ 2º Para efeitos do afastamento, a participação em cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu só poderá ser realizado em instituições de ensino superior no País ou exterior (Incluído pela Lei nº. 11.907/09 e Decreto nº. 91.800/85), desde que:

I – O Programa de Pós-graduação stricto sensu nas instituições nacionais de educação superior e pesquisa deverá ser reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e ter conceito igual ou superior a três, na avaliação da CAPES, no momento da solicitação do afastamento.

II - No caso dos Programas de Pós-graduação stricto sensu pertencentes às instituições de ensino estrangeiras, estes deverão ser constituídos legalmente para esse fim em seus respectivos países de origem.

#### CAPÍTULO IV

##### Do afastamento

Art. 6º O afastamento integral docente de que trata o art. 5. deste regulamento será concedido ao docente para cursar Pós-graduação stricto sensu no Brasil ou exterior;

§ 1º O docente poderá se manter afastado, enquanto possuir matrícula ativa, não excedendo os limites máximos previstos no art. 5º, e se respeitando o período de concessão previsto na portaria publicada;

§ 2º O servidor docente ocupante de cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG), que se afastar para cursar Programas de Pós-graduação stricto sensu deverá solicitar a exoneração do cargo ou função;

§ 3º O afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição e publicação de ato da autoridade que concedeu o afastamento, tendo o servidor um prazo máximo de 30 dias para retorno de suas atividades acadêmicas;

§ 4º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 4º serão avaliadas pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade a que o servidor estiver vinculado;

§ 6º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 4º e § 5º;

§ 7º O afastamento integral docente poderá ser com ou sem contratação de docente substituto.

I – Para afastamento integral docente com contratação de docente substituto, que venha a suprir a ausência do docente afastado, deverá ser observado o Banco de Professor-equivalente gerido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas do IFS, e, ainda, a Lei nº 12.425/2011;

II – Para afastamento integral docente sem contratação de docente substituto, deverá a carga-horária de aula do docente requerente ser redistribuída a seus pares, devendo haver ata de reunião colegiada de curso que comprove o fato, além da autorização por parte dos chefes imediatos, da Direção/Gerência de Ensino e Direção Geral do campus de exercício, os quais assumem a responsabilidade do afastamento.

§ 8º Os docentes beneficiados pelo afastamento integral terão que permanecer no IFS no exercício de suas funções, após o seu retorno, no mínimo por um período igual ao do afastamento concedido (Lei nº 8.112/90, art. 96-A, §4º, incluído pela Lei nº 11.907/2009). O afastamento integral docente poderá ser com ou sem contratação de docente substituto.

Art. 7º Caso o servidor venha a ser demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ressarcir ao IFS os gastos com seu afastamento, na forma do art. 47, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Art. 8º Em todas as hipóteses de afastamento, o servidor deverá retornar ao trabalho, no máximo, 15 (quinze) dias após a conclusão de seu vínculo com o Programa de Pós-graduação stricto sensu, motivo de seu afastamento.

Art. 9º Nos casos de afastamento para curso de Pós-doutorado não será permitido contratação de docente substituto, devendo o docente cumprir o disposto no art. 6, § 7º II.

## CAPÍTULO V

### Do processo de seleção

Art. 10. O afastamento docente para participar dos Programas de Pós-graduação stricto sensu no Brasil e exterior, de que trata a presente Resolução, será precedido de processo seletivo, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes.

§ 1º. A condução do processo de seletivo deverá ser de responsabilidade da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP/PROGEP, publicando-se, a cada semestre, edital do processo seletivo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º. A CDP/PROGEP deverá solicitar as Diretorias Gerais dos Campi que indiquem membros para compor comissão para a realização do processo seletivo, devendo solicitar a Reitoria a publicação de portaria de designação.

Das vagas

Art. 11. O afastamento integral docente dar-se-á, preferencialmente, no limite de 14% (quatorze por cento) do total dos docentes do IFS proporcional ao quantitativo de docentes por cada campus, sendo referência para a coleta destes dados, o dia 2 de Janeiro, para o edital do primeiro semestre e 1º de Julho para o edital do segundo semestre.

§ 1º Desconta-se do percentual de 14% (quatorze por cento) do total dos docentes do IFS, proporcional ao quantitativo de docentes por cada campus, o número de docentes que já se encontram em afastamento integral para cursar Pós-graduação stricto sensu.

§ 2º As vagas que surgirem após a abertura do edital respectivo, por motivo de retorno antecipado do afastamento, retorno do afastamento após a abertura do edital ou aumento do número de docentes no Campus serão incluídas somente no próximo edital.

Dos requisitos para inscrição

Art. 12. O docente deverá atender aos seguintes requisitos para participar do processo seletivo:

I – Ser ocupante de cargo docente efetivo, com dedicação exclusiva e do quadro pessoal no IFS; não sendo permitido docente substituto.

Parágrafo único: para docente que atua em regime de colaboração ou cedido ao IFS, pertencente a outras IES, deverá o mesmo se submeter ao processo seletivo de que trata este Regulamento. Ainda assim, o IFS não garante a liberação docente, posto que é necessária a autorização da IES de origem da qual faz parte.

II – Não se aplica ao docente ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal a exigência de 3 (três) anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e 4 (quatro) anos para o doutorado (vide art. 30 da Lei Nº 12.772/2012), podendo o docente afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programas de mestrado e doutorado.

III - Não ter se afastado para licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação, nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento. O cômputo para estas licenças dar-se-á a partir do término das mesmas;

IV – Não ser discente de Programas Minter e Dinter e Programas custeados pela Instituição;

V – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

VI – Não ter nenhuma pendência de ordem administrativa e/ou pedagógica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

VII – Ter sido aprovado ou pretenda participar de processo seletivo strictu sensu em Programa de Pós-graduação strictu sensu em instituições nacionais de educação superior e pesquisa reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e ter conceito igual ou superior a três, na avaliação da CAPES, no momento da solicitação do afastamento; quando pertencer a instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa deverá ser legalmente constituída para esse fim em seu país de origem;

VIII – A área da formação pretendida deve ser relacionada com a área de atuação acadêmica do docente e/ou com os interesses do IFS, estando de acordo com os eixos tecnológicos da instituição;

IX - Não possuir título equivalente ao pretendido na solicitação, salvo para Pós-doutorado, caso seja área de interesse da instituição,

X – Comprovar incompatibilidade de horário ou de local de ação de desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação strictu sensu que inviabilizem o cumprimento da jornada semanal de trabalho no IFS, haja vista o disposto no art.19, III, do Decreto nº 9.991/2019.

XI – O Programa de Pós-Graduação strictu sensu de interesse do docente, deverá está previsto no PDP do IFS, considerando o disposto no art. 2, da IN ME nº 201/2019.

XII - Atender a todas as condições e critérios previstos neste regulamento e na legislação de regência da matéria.

#### Das inscrições

Art. 13. Para o docente requerente a vaga no decurso do semestre referente a publicação do Edital pelo Campus deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Solicitação de afastamento redigida pelo servidor, justificando a pertinência da ação de desenvolvimento às competências relativas ao IFS, a sua carreira ou ao seu cargo efetivo, ao seu cargo em comissão ou função de confiança, informando o local em que será realizada, a carga horária prevista, período previsto de afastamento, instituição promotora, custos previstos com diárias e passagens, se houver, a cópia do trecho do PDP em que se encontra, bem ainda as perspectivas de contribuições futuras para o IFS, quando do retorno às atividades;

II. Plano de liberação para capacitação docente da Coordenação do Curso de lotação destacando os afastamentos em andamento, disponibilidade de vagas da coordenação para futuros afastamentos e a data do provável retorno do docente requerente a instituição;

III. Ata de reunião de coordenação de curso com parecer favorável ao afastamento integral do docente, justificada a decisão pelo Coordenador do Curso de lotação;

a) A ata deverá ser de reunião realizada com os professores lotados na Coordenação do requerente;

b) Deve-se atestar na reunião e registrar na ata que o objeto de investigação do docente requerente no Programa de Pós-graduação strictu sensu pretendido esteja relacionado com a área de atuação acadêmica do docente e/ou com os interesses do IFS, estando de acordo com os eixos tecnológicos da instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

- IV. Plano de afastamento do docente (anexo I);
- V. Declaração de regularidade das atividades docentes, emitida pela Coordenação do Curso de lotação docente;
- VI. Declaração emitida pela Coordenadoria de Processo administrativo Disciplinar – CPAD/Reitoria, atestando que o docente não está respondendo a processo administrativo disciplinar;
- VII. Documento que comprove a última titulação do docente;
- VIII. Comprovante de matrícula no Programa de Pós-Graduação strictu sensu;
  - a) Caso ainda não tenha sido realizada a matrícula, por questões de calendário acadêmico do Programa aprovado, apresentar o resultado final do processo seletivo em que o docente requerente foi aprovado;
  - b) Caso ainda não tenha sido concluso o processo de seleção no Programa de Pós-graduação pretendido é preciso que apresente comprovante de inscrição neste;
- IX. Documento que ateste que o Programa de Pós-graduação stricto sensu, quando, nas instituições nacionais de educação superior e pesquisa seja reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e ter conceito igual ou superior a três, na avaliação da CAPES, no momento da solicitação do afastamento; quando pertencer a instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa seja legalmente constituída para esse fim em seu país de origem;
- X. Declaração de compromisso de que no retorno às atividades, permanecerá no quadro efetivo do IFS, por um período igual ao do afastamento, incluindo os prazos das prorrogações, e sob pena de indenização dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais, bem como atestando ter ciência dos termos constantes neste Regulamento;
- XI. Comprovante de tempo de serviço efetivo no IFS;
- XII. Documento de identificação: RG

Art. 14. Para o docente requerente a vaga no semestre de publicação do edital pelo Campus, que não tenha, entretanto, iniciado sua participação em processo seletivo ao Programa pretendido deverá apresentar todos documentos listados nos itens de I à XII do Art. 13, com exceção do VIII.

Parágrafo único. Só haverá emissão de portaria de concessão de afastamento docente, quando autorizado em todas as instâncias, após a apresentação da comprovação de matrícula do docente, a qual poderá ser juntada ao processo a qualquer tempo, dentro do semestre do edital de afastamento o qual concorreu no IFS;

Da análise das inscrições

Art. 15. A Comissão responsável pelo processo seletivo deverá efetuar a análise da documentação apresentada nas inscrições, publicando listagem com as inscrições deferidas e inscrições indeferidas, conforme cronograma estabelecido no edital, da qual caberá recurso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Da classificação

Art. 16. A Comissão do processo seletivo efetuará a análise da documentação, publicando listagem com a classificação preliminar, conforme cronograma estabelecido em edital, da qual caberá recurso.

§ 1º Caso o número de inscrições deferidas seja menor que o número de vagas, não haverá processo classificatório.

§ 2º Caso o número de inscrições deferidas seja maior que o número de vagas ofertadas em Edital, deverá ser realizado processo de classificação de acordo com os critérios estabelecidos no anexo II.

Do resultado

Art. 17. Após a análise de recursos deverá ser publicada listagem com a classificação final, conforme cronograma, do qual não caberá mais recurso.

Parágrafo único. Em caso de desistência da vaga pleiteada, o docente classificado deverá informar a Direção do Campus por meio do preenchimento e assinatura de declaração de desistência da vaga conforme anexo III.

CAPÍTULO VI

Das atribuições dos envolvidos

Art. 18. Compete à Direção Geral do Campus:

I – Organizar o processo seletivo de seleção dos docentes que poderão ser contemplados com o afastamento integral para participação em ações de desenvolvimento em Programas de Pós-graduação strictu sensu no Brasil e exterior.

§ 1º. Deverá criar uma comissão para realização do processo seletivo, devendo solicitar a Reitoria a publicação de portaria de designação.

§ 2º. Deverá organizar o processo seletivo duas vezes ao ano, um a cada semestre;

§ 3º. Deverá solicitar a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas do IFS (PROGEP) a disponibilidade do Banco de Professor-equivalente para fins de disponibilizar no edital vagas de afastamento integral com contratação de docente substituto, que venha a suprir a ausência do docente afastado;

§ 4º Estabelecer dentro do limite de 14% (quatorze por cento) do total dos docentes do IFS proporcional ao quantitativo de docentes por cada campus, o quantitativo de vagas a serem ofertadas na concessão de afastamento integral, a serem disponibilizadas em edital de seleção, tendo como referência para a coleta destes dados, o dia 2 de Janeiro, para o edital do primeiro semestre e 1º de Julho para o edital do segundo semestre;

II – Encaminhar a PROGEP cópia do edital do processo seletivo antes da publicação para validação.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 19. Compete ao Coordenador do curso onde o docente é lotado:

I - Emitir parecer em nome da coordenação, favorável ao afastamento integral do docente, justificando o interesse do IFS na ação de desenvolvimento respectiva, e apresentar a ata da reunião em que se discutiu o referido tema.

Parágrafo único: a reunião deverá ser realizada com os professores lotados na coordenação do requerente, apresentando o pedido de afastamento do docente, lavrando ata de reunião contendo como anexos:

a. Plano de liberação para capacitação docente, elaborado pela coordenação do curso, com respaldo da Direção/Gerência de Ensino e Direção Geral do Campus de lotação, atualizado a cada modificação do quadro docente, destacando os afastamentos em andamento, disponibilidade de vagas da coordenação para futuros afastamentos e a data do provável retorno do docente requerente a instituição;

b. Documento que ateste a relação do que será pesquisado pelo docente requerente no Programa de Pós-graduação stricto sensu pretendido esteja relacionado com a área de atuação acadêmica do docente e/ou com os interesses do IFS, estando de acordo com os eixos tecnológicos da instituição;

c. Documento que ateste que o Programa de Pós-graduação stricto sensu, quando, nas instituições nacionais de educação superior e pesquisa seja reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e ter conceito igual ou superior a três, na avaliação da CAPES, no momento da solicitação do afastamento; quando pertencer a instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa seja legalmente constituída para esse fim em seu país de origem;

d. Validação dos documentos de regularidade acadêmica e não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

II – Atender a ordem de prioridades do plano de liberação da coordenação;

III – Entregar ao docente solicitante cópia dos documentos necessários para participação no processo de seleção;

Art. 20. Compete a PROGEP receber e emitir parecer sobre o edital do processo seletivo de afastamento integral docente sob aspectos de ordem de administrativa.

I – Conferir o quantitativo de vagas ofertadas observando:

a) percentual de 14% (quatorze por cento) do total dos docentes do IFS proporcional ao quantitativo de docentes por cada campus, sendo referência para a coleta destes dados, o dia 2 de Janeiro, para o edital do primeiro semestre e 1º de Julho para o edital do segundo semestre e descontando deste percentual, o número de docentes que já se encontram em afastamento integral para cursar Pós-graduação stricto sensu.

b) banco de professores-equivalente para conferência da disponibilidade das vagas de afastamento integral com contratação de docente substituto, que venha a suprir a ausência do docente afastado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

- II – Emitir parecer sobre a legalidade do processo de seleção de afastamento docente;
- III - Posterior encaminhamento do processo a Pró-reitoria de Ensino (PROEN), solicitando ciência e posterior devolução a PROGEP.
- IV – Atendido todos os critérios estabelecidos, a PROGEP devolverá a Direção Geral do Campus para publicação do edital e realização do processo seletivo.
- V – Receber por requerimento protocolado a solicitação de afastamento do docente selecionado em edital do processo seletivo e dar prosseguimento para emissão da portaria de afastamento.

Art. 21. Compete ao docente:

- I – Participar de edital de processo seletivo de afastamento docente no seu campus de exercício;
- II – Caso aprovado em processo seletivo de afastamento docente encaminhar requerimento protocolado de afastamento docente a PROGEP para emissão de portaria de afastamento, anexando cópia do resultado final do processo seletivo de afastamento docente;
- III - Dedicar-se em regime integral as atividades de seu Programa de Pós-graduação strictu sensu alvo do afastamento;
- IV – Prestar, ao IFS, todas as informações que lhe forem solicitadas;
- V - Mesmo afastado para realização de Pós-graduação, em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, sem a emissão de portaria assinada pelo(a) Reitor(a) da instituição;
- VI – Encaminhar termo de autorização para publicação eletrônica, 1(uma) cópia impressa e uma mídia eletrônica (formato PDF) do Trabalho de Conclusão de Curso, para Direção Geral de Bibliotecas (DGB) num prazo máximo de seis meses ao término do afastamento;
- VII – Caso a Pós-graduação seja concluída antes do término da licença, prevista na portaria de afastamento, o servidor deverá apresentar-se à direção geral do campus de lotação até quinze dias após a data da defesa da dissertação ou tese, sob pena de falta;
- VIII – O docente beneficiado deverá permanecer no exercício das suas funções após o seu retorno por um período mínimo igual ao período do afastamento;
- IX – Ressarcir o órgão ou entidade, na forma da lei, das despesas com seu afastamento em caso de solicitar exoneração ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto em lei; deverá ressarcir ao IFS, na forma do artigo 47da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu afastamento;
- X – Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades profissionais, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas do seu programa de pós-graduação;
- XI – O docente que não obtiver a titulação pretendida, dentro do prazo previsto, terá vetada a concessão de novos afastamentos, e aplicar-se-á o disposto na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo ressarcir o órgão ou entidade os gastos com seu aperfeiçoamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

XII – O docente que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o regime de dedicação exclusiva ou fizer cursos que não sejam o objeto da capacitação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardando o direito à ampla defesa;

XIII – O docente deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- a- certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- b- relatório de atividades desenvolvidas;
- c- cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata este inciso sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento, em favor do IFS, na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições gerais

Art.22. As normas constantes deste regulamento são aplicáveis aos afastamentos para qualificações levados a efeito fora da instituição ou no próprio IFS.

Art. 23. A autorização de afastamento docente à revelia dos termos aprovados neste Regulamento, deverá ser apurada, podendo ocasionar as sanções legais cabíveis.

Art. 24. Os docentes afastados para participação nas atividades previstas neste Regulamento, quando devidamente autorizados, receberão integralmente os vencimentos a que fizerem jus.

Art. 25. O edital de seleção para afastamento docente terá validade até a data de publicação de novo edital de processo seletivo de afastamento docente integral, o qual dar-se-á semestralmente.

Art. 26. Os casos omissos serão tratados pela PROGEP.

Art. 27. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO I**  
**Plano de Afastamento do Docente**

1. DADOS DOCENTE										
NOME:										
MATRÍCULA-SIAPE:										
CAMPUS/SETOR:					CARGO:					
TEMPO EFETIVO NO IFS:					NÍVEL ESCOLARIDADE:		DE			
CPF:		RG:		DATA NASCIMENTO:	DA		CEL:			
ENDEREÇO:										
BAIRRO:							CEP:			
CIDADE:							ESTADO:			
TELEFONE:				E-MAIL:						
SEMESTRE DE PRETENSÃO DE AFASTAMENTO		SEMESTRE ATUAL ( ). DESCREVER: _____ SEMESTRE POSTERIOR ( ). DESCREVER: _____								
TÍTULO DO PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTU SENSU</i> :										
BREVE RESUMO DO PROJETO:										
ÁREA DE ATUAÇÃO ACADÊMICA DO DOCENTE E/OU COM OS INTERESSES DO IFS:										
JUSTIFICATIVA DE RELEVÂNCIA DO CURSO PARA SUA ATUAÇÃO NO IFS, BEM COMO AS PERSPECTIVAS DE CONTRIBUIÇÕES FUTURAS PARA A INSTITUIÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO:										



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

INSTITUIÇÃO PROMOTORA/  
CURSO E PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU A  
SER CURSADO, SE NO BRASIL  
INFORMAR A CONCEITO DA  
CAPES:

---

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO II**

**Quadro I: PRIORIDADES DE AFASTAMENTO**

<b>CRITÉRIO</b>	<b>PRIORIDADE</b>	<b>EM CASO DE EMPATE</b>
Escolaridade	1) Graduado	1) Tempo de serviço no IFS 2) Maior idade 3) Nunca ter se afastado para Programas de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> 4) Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou pós-doutorado
	2) Especialista	
	3) Mestre	
	4) Doutor	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO III**

**Declaração de compromisso**

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu \_\_\_\_\_ Matrícula Siape: \_\_\_\_\_, servidor do IFS, comprometo-me a retomar minhas atividades, após conclusão da capacitação, permanecendo no quadro efetivo do IFS, por um período igual ao do afastamento concedido para minha qualificação, incluindo os prazos das prorrogações, e sob pena de indenização dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais, caso não cumpra com exposto. Declaro ter inteiro conhecimento dos termos constantes no *Regulamento para Concessão de Afastamento Docente para Participação em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu no Brasil e no Exterior no âmbito do Instituto Federal de Sergipe*, comprometo-me a cumprir e fazer cumprir os termos constantes neste edital.

---

Assinatura